



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 22/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/04/2021

Protocolado e assinado eletronicamente

~~ALEPI/SGM~~

1º Secretário

*Institui o Programa de Incentivo a Educação Tecnológica para pessoas idosas no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do estado do Piauí, o Programa de Incentivo a Educação Tecnológica para pessoas idosas, com a finalidade de incentivar a capacitação e inclusão deste segmento social em relação às novas tecnologias digitais.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa idosa para efeitos desta Lei, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Incentivo a Educação Tecnológica para pessoas idosas:

- I - incentivar a pessoa idosa a utilizar as tecnologias novas;
- II - colaborar para a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais;
- III - promover a inserção da pessoa idosa no mundo virtual, com a utilização das redes sociais;
- IV - motivar por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução do Programa de Incentivo a Educação Tecnológica para pessoas idosas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

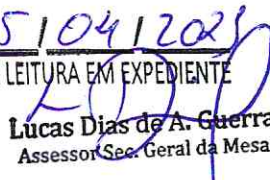
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
DEP. TERESA BRITTO - PV

15/04/2021  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

  
Lucas Dias de A. Guerra  
Assessor Sec. Geral da Mesa



## JUSTIFICATIVA

A revolução da informática transformou drástica e intensamente os modos de produção do saber e as formas de comunicação. A Era Digital está sendo vivenciada pela primeira vez pelas pessoas idosas na contemporaneidade, diferentemente das crianças que nascem na atualidade. Nesse sentido, é importante a ação do Estado visando favorecer o acesso das pessoas idosas a essas tecnologias.

A tecnologia amplia o acesso à informação, a qualidade de veiculação e a recepção em diferentes níveis de mídia. A facilidade e a rapidez que esse recurso proporciona às informações relativiza a questão do tempo e do espaço, bem como interfere nas relações e nos comportamentos de seus usuários.

Em virtude dos benefícios que a informática oferece, tem-se testemunhado um número crescente, tanto em nível mundial quanto nacional, de idosos que se interessam de forma mais acentuada pelo mundo cibernético.

Porém, segundo pesquisa do TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), TIC Domicílios, do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.Br), divulgada dia 28 de agosto de 2019, para 72% dos idosos, o motivo para não usarem a internet era a falta de habilidade com eletrônicos.

Nesse contexto, a presente proposição visa instituir o Programa de Incentivo a Educação Tecnológica para pessoas idosas, com o objetivo de oportunizar a inclusão de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, no universo tecnológico, e em estrita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, que garante a tais pessoas proteção especial.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos: **“a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”**. (destaque nosso)

A Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo 21 preceitua que **“o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”**, e o seu parágrafo primeiro prevê: **“os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”**.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

Portanto, considerando a relevância da matéria, solicita-se o valoroso apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

ALEPI, em Teresina,     /     /2021.

  
DEP. TERESA BRITTO – PV